Cópia
JP/Guilherme
01/09

EDITORA ABRIL S/A
CGCMF Nº 60.598.059/0001-56
NIRC 35300023200

COMPANHIA ABERTA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1994.

LOCAL E HORÁRIO: Sede da Sociedade, na Avenida Otaviano Alves de Lima, 4.400, às 16:00 horas. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença". **MESA:** Presidente - Robert Civita; Secretário - José Augusto Pinto Moreira. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensado nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei 6404/76. **PAUTA:** Incorporação da Sociedade pela Televisão Abril S/A **DELIBERAÇÕES:** (tomadas por unanimidade de votos) 1 - Aprovados os termos e condições do Protocolo e a Justificação de Incorporação, celebrado pelos representantes da Sociedade, em 28.02.94, com a Televisão Abril S/A, que foi autenticado pela mesa e arquivado na Sociedade. O referido protocolo prevê a incorporação da Sociedade pela Televisão Abril S/A, mediante versão de seu patrimônio líquido no valor de CR$ 67.602.999.343,00 (sessenta e sete bilhões, seiscentos e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros reais), a ser confirmado por laudo de avaliação; 2 - Aprovado o balanço patrimonial levantado com base em 28.02.94, que serviu de base para a incorporação da Sociedade; 3 - Ratificada a nomeação dos peritos, Maria Helena Jorge Allié, brasileira, solteira, contadora, CRC/SP 146.624, CPF nº 012.526.448-84, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Itapiru, 739, apto 84-SP; Durval Reder, brasileiro, casado, contador, CRC/SP nº 144.616, CPF nº 702.163.398-04, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Corcovado, Passeio 7, nº 57, apto. 34-SP; e Antonio Pereira dos Anjos, brasileiro, casado, contador, CRC/SP nº 134.755, CPF nº 999.868.686-15, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Josefina Arnoni, 141, apto 23 - SP, para avaliarem o patrimônio da Sociedade; 4 - Aprovado o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Sociedade, de 29.03.94, elaborado pelos peritos mencionados no item anterior com base no balanço de 28.02.94, que fica fazendo parte integrante da presente e que confirmou o valor de CR$ 67.602.999.343,00 (sessenta e sete bilhões, seiscentos e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros reais) para o citado patrimônio líquido, declarando os peritos que este valor atende o disposto no "caput" do artigo 226 da Lei 6.404/76, e pode, portanto, servir de base para a incorporação; 5 - A incorporação do patrimônio líquido da Sociedade pela Televisão Abril S/A; 6 - A extinção da Sociedade. Em consequência da incorporação, a Televisão Abril S/A será sucessora da Sociedade na forma da Lei, em todos os seus direitos e obrigações, inclusive as relativas às debêntures emitidas pela Sociedade. 7 - Autorizada a Diretoria da Sociedade a adotar todas as providências necessárias à formalização da incorporação ora aprovada, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, foi lavrada, aprovada e assinada esta ata, encerrando-se os trabalhos. São Paulo, 30 de março de 1994. (a.a.) **ROBERT CIVITA, ANGELO SILVIO ROSSI, EDGARD DE SILVIO FARIA, MARICLA INÊS ROMANA ROSSI, GIANCARLO FRANCESCO CIVITA, ROBERTA ANAMARIA CIVITA** (representada por seu procurador Robert Civita), **VICTOR CIVITA, ROBERT HEFLEY BLOCKER, THOMAZ SOUTO CORRÊA NETTO** e **ABRIL COMUNICAÇÕES S/A** (representado por seus Diretores Robert Civita e José Augusto Pinto Moreira). Confere com o original - José Augusto Pinto Moreira - Secretário - Advogado: Silvia Cristina L. Bernardes - OAB/SP 74.256. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o número 98.002/94-8, em 14.07.94 - José Edgard L. Gomes - Secretário Geral.

TELEVISÃO ABRIL S/A
CGC/MF 44.597.052/0001-62 / NIRC 35300135164
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1994.

LOCAL E HORA: Sede da Sociedade na Avenida Professor Alfonso Bovero, 52, São Paulo-SP, às 17:00 horas; **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença". Presentes, também, os Diretores da Editora Abril S/A. **MESA:** Presidente - Robert Civita; Secretário - José Augusto Pinto Moreira. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensado nos termos do artigo 124, parágrafo §§ da Lei 6404/76. **PAUTA:** 1 - Adequação da expressão do capital social à nova unidade do sistema monetário; 2 - Incorporação, pela Sociedade, da Editoria Abril S/A.; 3 - Aumento do Capital Social mediante a incorporação de parte da "Reserva Especial Decreto Lei 332/91", sem a emissão de novas ações; 4 - Reformulação e Consolidação do Estatuto Social (modificação da denominação social para **ABRIL S/A**; mudança da sede social para a Avenida Otaviano Alves de Lima, 4.400, São Paulo-SP; ampliação do objeto social; alteração do capital social; criação das classes "A", "B" e "C", para as ações preferenciais; previsão de criação de Partes Beneficiárias; criação do Conselho de Administração; criação de novos cargos na Diretoria); 5 - Eleição do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES:** (tomadas por unanimidade de votos) 1) Aprovada a adequação do capital social da empresa para a nova moeda corrente nacional - "o cruzeiro real"; 2) Aprovada a incorporação, pela Sociedade, da **EDITORA ABRIL S/A**, nos termos e condições constantes do **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO**, compreendendo: **2.1.** Os termos e condições do Protocolo e a Justificação de Incorporação, celebrado pelos administradores desta Sociedade, datado de 28.02.94, com a **EDITORA ABRIL S/A**, o qual fica fazendo parte integrante da presente (anexo I). O referido Protocolo prevê a transferência para esta Sociedade, por incorporação, do patrimônio líquido da **EDITORA ABRIL S/A**, no valor de CR$ 67.602.999.343,00 (sessenta e sete bilhões, seiscentos e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros reais), a ser confirmado por laudo de avaliação; **2.2.** A ratificação da nomeação dos peritos, Maria Helena Jorge Allié, brasileira, solteira, contadora, CRC/SP 146.624, CPF nº 012.526.448-84, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Itapiru, 739, apto 84-SP; **Durval Reder**, brasileiro, casado, contador, CRC/SP nº 144.616, CPF nº 702.163.398-04, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Corcovado, Passeio 7, nº 57, apto. 34-SP; e **Antonio Pereira dos Anjos**, brasileiro, casado, contador, CRC/SP nº 134.755, CPF nº 999.868.686-15, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Josefina Arnoni, 141, apto 23-SP, para avaliarem o patrimônio da **EDITORA ABRIL S/A**; **2.3.** O Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da **EDITORA ABRIL S/A**, a ser vertido para a Sociedade, elaborado pelos peritos referidos no item anterior, com base no balanço de 28.02.94, que foi autenticado pela mesa e arquivado nesta Sociedade e que confirmou o valor de CR$ 67.602.999.343,00 (sessenta e sete bilhões, seiscentos e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros reais) para o citado patrimônio líquido; declarando os peritos que este valor atende ao disposto no "caput" do artigo 226 da Lei 6404/76, e pode, portanto, servir de base para a incorporação; **2.4.** A incorporação do patrimônio líquido da **EDITORA ABRIL S/A**, por incorporação do patrimônio da **EDITORA ABRIL S/A**, no valor de CR$ 67.602.999.343,00 (sessenta e sete bilhões, seiscentos e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros reais), aumentando, em consequência o capital social de CR$ 103.595.759,00 (cento e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta e nove cruzeiros reais) para CR$ 67.706.595.132,00 (sessenta e sete bilhões, setecentos e sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e cento e trinta e dois cruzeiros reais), com a emissão de 7.287.888.002 (sete bilhões, duzentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e duas) ações ordinárias, 3.689.900.000 (três bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões e novecentos mil) ações preferenciais classe "A", 2.242.569.000 (dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil) ações preferenciais classe "B", e 6.865.260.000 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões e duzentos e sessenta mil) ações preferenciais classe "C", a serem subscritas pelos acionistas da Editora Abril S/A em substituição das ações que possuíam na Sociedade incorporada e representativas do aumento de capital desta Sociedade. A relação de substituição de ações observará as disposições constantes do Protocolo e Justificação de Incorporação. Em consequência, a **TELEVISÃO ABRIL S/A** será sucessora de todos os direitos e obrigações da **EDITORA ABRIL S/A** na forma da Lei, inclusive as relativas às debêntures emitidas pela incorporadora; **3)** Aprovado o aumento do capital social de CR$ 67.706.595.132,00 (sessenta e sete bilhões, setecentos e sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e cento e trinta e dois cruzeiros reais) para CR$ 67.796.418.180,00 (sessenta e sete bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e oitenta cruzeiros reais), mediante a incorporação de CR$ 89.823.048,00 (oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, quarenta e oito cruzeiros reais), referente a parte da "Reserva Especial Decreto Lei 332/91", sem a emissão de novas ações; **4)** Aprovada a reformulação do Estatuto Social, objetivando a sua adequação as disposições legais e regulamentares vigentes, compreendendo: **a)** modificação da denominação social para **ABRIL S/A**; **b)** mudança da sede social para a Avenida Otaviano Alves de Lima, 4.400, São Paulo-SP; **c)** ampliação do objeto social; **d)** alteração do capital social; **e)** criação das classes "A", "B" e "C", para as ações preferenciais; **f)** previsão de criação de Partes Beneficiárias; **g)** criação do Conselho de Administração; **h)** criação de novos cargos na Diretoria; **i)** a consolidação do Estatuto Social, de forma a retratar as alterações de que trata as letras "a" e "h" precedentes, o qual passa a vigorar com a redação constante em instrumento anexo que, autenticado pela mesa, passa a fazer parte integrante desta ata, independentemente de transcrição. **5)** Eleitos para compor o Conselho de Administração: **Presidente:** Robert Civita, brasileiro, casado, editor, R.G. nº 1.666.785, CIC 006.890.178-04, residente e domiciliado na Rua Escócia, 253, apto. 11 - São Paulo-SP; **Conselheiros:** Robert Hefley Blocker, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, R.G. nº 17.470.950, CIC 007.336.678-49, residente e domiciliado na Rua São Carlos do Pinhal, 743 - 4º andar - São Paulo-SP e Thomaz Souto Corrêa Netto, brasileiro, solteiro, jornalista, R.G. nº 2.254.403, CIC 006.807.018-20, residente e domiciliado na Rua Araçari, 139, apto. 06 - São Paulo-SP, com mandato a vigorar, excepcionalmente, até a realização da A.G.O. de 1995. Ficam ratificados os valores para a remuneração global da administração, estipulados na A.G.O. de 30.04.93. Autorizado, os representantes da Sociedade a adotar todas as providências necessárias à formalização da incorporação ora aprovada, inclusive quanto aos registros, notificações, averbações e demais atos pertinentes para esse fim. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, foi lavrada, aprovada e assinada esta ata, encerrando-se os trabalhos. São Paulo, 30 de março de 1994. (a.a.) **ROBERT CIVITA, EDGARD DE SILVIO FARIA, ANGELO SILVIO ROSSI, MARICLA INÊS ROMANA ROSSI, JOSÉ AUGUSTO PINTO MOREIRA, ROBERT HEFLEY BLOCKER, THOMAZ SOUTO CORRÊA NETTO, ABRIL COMUNICAÇÕES S/A** (representada por seus Diretores Robert Civita e José Augusto Pinto Moreira), **EDITORA ABRIL S/A** (representada por seus Diretores Robert Civita e José Augusto Pinto Moreira). Confere com o original - José Augusto Pinto Moreira - Secretário - Advogado: Silvia Cristina L. Bernardes - OAB/SP nº 74.256. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o número 96.003/94-0, em 14.07.94 - José Edgard L. Gomes - Secretário Geral.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA EDITORA ABRIL S.A. PELA TELEVISÃO ABRIL S.A.
PROTOCOLO

São partes neste instrumento: **1. TELEVISÃO ABRIL S.A.**, a seguir também denominada **"INCORPORADORA"**, inscrita no CGCMF sob nº 44.597.052/0001-62, com sede nesta Capital, na Avenida Afonso Bovero, 52, neste ato representada por seus Diretores, Robert Civita, brasileiro, casado, editor, R.G. nº 1.666.785, CIC 006.890.178-04, residente e domiciliado na Rua Escócia, 253, apto. 11 - São Paulo-SP e José Augusto Pinto Moreira, brasileiro, casado, economista, R.G. 2.944.700, CIC nº 128.701.987-68, residente e domiciliado na Alameda Argentina, 406, Alphaville II - Barueri-SP; e, **2. EDITORA ABRIL S.A.**, a seguir também denominada **"INCORPORADA"**, inscrita no CGCMF sob nº 60.598.059/0001-56, com sede nesta Capital, na Avenida Otaviano Alves de Lima, 4.400, neste ato representada por seus Diretores Robert Civita e José Augusto Pinto Moreira, acima qualificados. As partes acima qualificadas e na forma representadas, firmam o presente Protocolo, nos termos do artigo 224, da Lei 6.404/76, formalizando as condições sob as quais será levada a efeito a incorporação, conforme cláusulas que se seguem: **PRIMEIRA - A EDITORA ABRIL S.A.** é uma sociedade por ações, de capital aberto, com capital, equivalente a CR$ 1.078.921.267,00, dividido em 166.023.614 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 64.087.869 ordinárias; 32.437.938 preferenciais classe "A"; 19.714.443 Preferenciais classe "B"; e, 49.803.344 preferenciais classe "C". **SEGUNDA - A TELEVISÃO ABRIL S.A.** é uma sociedade por ações, de capital fechado, com capital integralizado de CR$ 103.595.759,00, dividido em 1.412.710.000 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 966.897.000 ordinárias e 423.813.000 preferenciais. **TERCEIRA** - A incorporação efetivar-se-á através da absorção pela **TELEVISÃO ABRIL S.A.** de todo o ativo e passivo da **EDITORA ABRIL S.A.**, que deixará de existir, sucedendo-lhe a **"INCORPORADORA"** em todos os seus direitos e obrigações na forma da Lei. **QUARTA** - O patrimônio líquido da **EDITORA ABRIL S.A.** será avaliado segundo o critério contábil, com base no Balanço Patrimonial levantado em 28 de fevereiro de 1994. A incorporação será efetivada pelos respectivos saldos das Contas do ativo e passivo, conforme Laudos de Avaliação a serem elaborados por três peritos "ad referendum" das Assembléias Gerais das Sociedades signatárias. Os peritos **Maria Helena Jorge Allié**, brasileira, solteira, contadora, CRC/SP 146.624, CPF nº 012.526.448-84, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Itapiru, 739 apto. 84-SP; **Durval Reder**, brasileiro, casado, contador, CRC/SP nº 144.616, CPF nº 702.163.398-04, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Corcovado, Passeio 7, nº 57, apto. 34-SP; e **Antonio Pereira dos Anjos**, brasileiro, casado, contador, CRC/SP nº 134.755, CPF nº 999.868.686-15, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Josefina Arnoni, 141, apto 23-SP., deram início aos trabalhos de avaliação do patrimônio líquido da **EDITORA ABRIL S.A.**, para apresentação aos acionistas por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária das Sociedades subscritoras deste Protocolo. Os lançamentos contábeis respectivos serão procedidos na data da realização da Assembléia Geral da **"INCORPORADORA"**, a significar, portanto, que esta receberá os respectivos saldos naquela data. As variações patrimoniais ocorridas subseqüentemente à data base integrarão os resultados da **"INCORPORADORA"**. **QUINTA** - Para efeitos de incorporação, o patrimônio líquido da Editora Abril S.A. é estimado em CR$ 67.602.999.343,00, representado por 166.023.614 ações. O capital social da Televisão Abril S.A é estimado em CR$ 8.056.940.148,00, representado por 1.412.710.000 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 966.897.000 ações ordinárias e 423.813.000 ações preferenciais. Considerando os parâmetros de quantidade e valor acima referidos, fica determinada a seguinte relação de substituição das ações da Editora Abril S.A. pelas ações da Televisão Abril S.A.:

Cálculo da Relação de Troca	Televisão Abril S.A.	Editora Abril S.A.
1. Valor Patrimonial - CR$ 28/02/94	8.056.940.148	67.602.999.343
2. Quantidade de ações	1.412.710.000	166.023.614
3. Valor Patrimonial (1) / (2)	3,57960	407,18906
4. Valor Patrimonial Televisão Abril	3,57960	
5. Valor Patrimonial Editora Abril	407,18906	
6. relação de Substituição (4) / (5)	0,008791	
7. Quantidade de ações Ed. Abril	166.023.614	
8. Quantidade de ações a emitir da Televisão Abril (7) / (6)	18.885.617.002	

Em conseqüência, em troca dos direitos de acionistas que se extinguirão, serão atribuídas 18.885.617.002 ações da Televisão Abril S.A., sendo 7.287.888.002 ações ordinárias, 3.689.900.000 ações preferenciais classe "A", 2.242.569.000 ações preferenciais classe "B" e 5.865.260.000 ações preferenciais classe "C". Assim o capital social da incorporadora, após a incorporação, será constituído de 20.298.327.002 ações, sendo 8.276.785.002 ações ordinárias, 3.689.900.000 ações preferenciais classe "A", 2.242.569.000 ações preferenciais classe "B" e 6.089.073.000 ações preferenciais classe "C". Os valores aqui consignados são estimados e, dependem, portanto, do Laudo de Avaliação dos Peritos.
Após o aumento, a participação societária estará assim composta:

Acionistas	ON	PNA	PNB	PNC	Total
Robert Civita	6.364.932.933	240.143.000	328.292.000		6.933.367.933
Giancarlo F. Civita	376.498.000	1.149.919.000	425.234.000		1.951.651.000
Victor Civita	376.498.000	1.149.919.000	425.233.000		1.951.650.000
Roberta Civita	376.498.000	1.149.919.000	425.233.000		1.951.650.000
Edgar S. Faria	746.222.117		155.608.000		901.830.117
Angelo S. Rossi	15.205.479		203.279.000		218.484.479
Maricla Rossi Menahem M. Politi	20.921.104 1		279.690.000		300.611.104 1
José A.Moreira Robert Blocker	9.367 1				9.367 1
Abrilcom				6.089.073.000	6.089.073.000
Total	8.276.785.002	3.689.900.000	2.242.569.000	6.089.073.000	20.298.327.002

SEXTA - O Estatuto Social da **"INCORPORADORA"** será reformado, adequando-o aos moldes da legislação aplicável às companhias abertas. Dentre as alterações mais significativas, devem ser ressaltadas as seguintes: **a)** modificação da denominação social da **TELEVISÃO ABRIL S.A.**, para **ABRIL S.A.**; **b)** mudança da sede social da **"INCORPORADORA"** para o endereço da **"INCORPORADA"**, ou seja a sede social da **"INCORPORADORA"** se localizará na Avenida Otaviano Alves de Lima, 4.400 - São Paulo/SP; **c)** a ampliação de seu objeto social, que terá como objetivo, além da exploração de serviços de radiodifusão, mais a atividade editorial e gráfica; **d)** criação do Conselho de Administração; **e)** alteração do capital social da **"INCORPORADORA"** pela incorporação do patrimônio líquido da **"INCORPORADA"**; **f)** criação das classes A, B, e C para as ações preferenciais; **g)** previsão de criação de Partes Beneficiárias; **h)** criação de novos cargos na Diretoria. **SÉTIMA - A TELEVISÃO ABRIL S.A.**, imediatamente após a incorporação, já sob a nova denominação social, procederá a abertura de seu capital, em decorrência da emissão de debêntures, não conversíveis em ações, feita pela **"INCORPORADA"**. **OITAVA** - Os bens, direitos e obrigações da **"INCORPORADA"**, passarão a integrar o patrimônio da **"INCORPORADORA"**, sem solução de continuidade e independentemente de qualquer formalidades. Assumindo, integralmente, a **"INCORPORADORA"**, todos os direitos e obrigações de todos os estabelecimentos da **"INCORPORADA"**, a saber: **Escritórios Redacionais:** Rua Jaguaretê, 213/219 - São Paulo/SP; Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 - São Paulo/SP; Rua do Curtume, 769 - São Paulo/SP; Rua do Curtume, 565 - São Paulo/SP; Av. Cândido de Abreu, 551 - 7º e 12º andares - Curitiba/PR; Rua Antenor Lemos, 57 - 8º andar - Porto Alegre/RS; Av. Dantas Barreto, 1186 - sl. 902/903/904 - Recife/PE; Rua Paraíba, 1122 - 18º andar - Belo Horizonte/MG; Av. Tancredo Neves, 1283 - sl. 303 e 604 - Salvador/BA; Rua da Passagem, 123 - 6º parte e 9º ao 11º - Rio de Janeiro/RJ; SCN Q-CNI LOTE C 14º e 15º andares - Brasília/DF; Lincoln Build, 60 East 42nd, sala 3403 - New York - USA; e, R. de Miromesnil, 33 - Paris - França. **Filiais:** Rua Prof. José Leite de Oliticica, 207/237 - São Paulo/SP; Rua Coropé, 186 - fundos - São Paulo/SP; Rua do Curtume, 671 - São Paulo/SP; e, Rua Hadock Lobo, 403 - casa C - São Paulo/SP. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

JUSTIFICAÇÃO

I. As administrações da **EDITORA ABRIL S.A.** e da **TELEVISÃO ABRIL S.A.**, entendem que a incorporação da primeira Sociedade pela segunda, à parte da reorganização que o **GRUPO ABRIL** está promovendo em seus negócios para torná-lo mais ágil, flexível e criativo, e colocá-lo em condições de enfrentar com eficiência e rentabilidade, um mercado que evolue cada vez mais rápido, e que se torna, dia a dia, mais competitivo. O objetivo principal é simplificar a estrutura legal, concentrar as atividades de mídia eletrônicas e publicações em uma única empresa e promover a capitalização da área de mídia eletrônica. **II.** Cada acionista preferencial da **EDITORA ABRIL S.A.** receberá da incorporadora **TELEVISÃO ABRIL S.A.** ações preferenciais nominativas, da mesma classe em que se enquadravam. **III.** O valor do reembolso a que terão direito os acionistas porventura dissidentes, será igual ao valor do patrimônio líquido das ações, apurado de acordo com o Laudo de Avaliação. São Paulo, 28 de fevereiro de 1994 (a.a.) **TELEVISÃO ABRIL S/A** (representada por seus Diretores Robert Civita e José Augusto Pinto Moreira) e **EDITORA ABRIL S.A.** (representada por seus Diretores Robert Civita e José Augusto Pinto Moreira).

ESTATUTO SOCIAL
ABRIL S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL. ARTIGO 1º - A Abril S.A. é uma companhia regida por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2º** - A Sociedade tem sua sede e foro no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo operar em todo território nacional. **PARÁGRAFO 1º** - Respeitadas as disposições legais, a Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples dos membros da Diretoria, instalar ou encerrar filiais e escritórios, sucursais, estações de radiodifusão e de seus serviços especiais correlatos, em qualquer praça do País, ou no Exterior. **PARÁGRAFO 2º** - Os escritórios redacionais e noticiosos não terão caráter de filial, agência ou sucursal, sendo a sua única finalidade obter material para ser encaminhado à sede e servir como ponto de reunião de repórteres, fotógrafos, redatores e outras pessoas ligadas a essas atividades e, não sendo filial, agência ou sucursal, não comprando, nem vendendo, esses escritórios não manterão escrita própria, sendo as suas despesas com expediente e todas as demais custeadas pelo estabelecimento sede. **ARTIGO 3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **ARTIGO 4º** - A Sociedade tem por objeto: **1)** a atividade editorial e gráfica e a prática do comércio em geral, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, especialmente revistas, publicações técnicas, listas telefônicas para empresas exploradoras do serviço público de telecomunicações ou telefonia, discos e fitas de registro de som e imagem e todos os artigos congêneres, inclusive artefatos de papelaria, jogos e brinquedos e também a fabricação de tintas para impressão, desenvolvendo qualquer uma dessas atividades em produtos ou serviços próprios ou de terceiros; **2)** a execução de serviços de radiodifusão e de telecomunicações, de qualquer modalidade, em qualquer localidade do País, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões, autorizações e permissões, englobando os serviços de comunicação através da telemática com utilização de sistemas de acesso por via eletrônica; **3)** a exploração da propaganda e publicidade comercial e serviços correlatos; **4)** a participação no capital de outras Sociedades. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução dos serviços a que se refere o item "2" deste artigo, obedecerá sempre a legislação específica de regência dos serviços de radiodifusão e de telecomunicações. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS. ARTIGO 5º** - O capital social é de CR$ 67.796.418.180,00 (sessenta e sete bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e oitenta cruzeiros reais) dividido em 20.298.327.002 (vinte bilhões, duzentas e noventa e oito milhões, trezentas e vinte e sete mil e duas) ações; sendo 8.276.785.002 (oito bilhões, duzentos e setenta e seis milhões, setecentas e oitenta e cinco mil e duas) ações ordinárias; 3.689.900.000 (três bilhões, seiscentas e oitenta e nove milhões e novecentas mil) ações preferenciais classe "A"; 2.242.569.000 (dois bilhões, duzentas e quarenta e duas milhões, quinhentas e sessenta e nove mil) ações preferenciais classe "B" e 6.089.073.000 (seis bilhões, oitenta e nove milhões e setenta e três mil) ações preferenciais classe "C", todas nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

ACIONISTAS	ON	PNA	PNB	PNC	TOTAL
Robert Civita	6.364.932.933	240.143.000	328.292.000	-	6.933.367.933
Giancarlo Francesco Civita	376.498.000	1.149.919.000	425.234.000	-	1.951.651.000
Victor Civita	376.498.000	1.149.919.000	425.233.000	-	1.951.650.000
Roberta Anamaria Civita	376.498.000	1.149.919.000	425.233.000	-	1.951.650.000
Edgard de Silvio Faria	746.222.117	-	155.608.000	-	901.830.117
Angelo Silvio Rossi	15.205.479	-	203.279.000	-	218.484.479
Maricla Inês Romana Rossi	20.921.104	-	279.690.000	-	300.611.104
José Augusto Pinto Moreira	9.367	-	-	-	9.367
Tomaz Souto Corrêa Netto	1	-	-	-	1
Robert Hefley Blocker	1	-	-	-	1
Abril Comunicações S/A	-	-	-	6.089.073.000	6.089.073.000

PARÁGRAFO 1º - Será destacada parte do capital social para cada uma das filiais, sucursais, agências, depósitos, estações de radiodifusão, escritórios redacionais, noticiosos ou administrativos e qualquer outros estabelecimentos da Sociedade. **PARÁGRAFO 2º** - Cada ação ordinária e preferencial classe "A", dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **PARÁGRAFO 3º** - As ações preferenciais classe "B" não têm direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral. **PARÁGRAFO 4º** - As ações preferenciais classe "C" não têm direito a voto e não poderão adquirir esse direito em qualquer hipótese, em face às restrições contidas no artigo 222, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, no tocante às empresas jornalísticas e de radiodifusão. **ARTIGO 6º** - As ações representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis à estrangeiros e a pessoas jurídicas, ressalvando que, quanto a estas últimas, poderão ser alienadas ou caucionadas até o limite de trinta por cento do capital social, sem direito a voto. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros. **ARTIGO 7º** - As ações poderão ser representadas por certificados de unidade ou de múltiplo de ações a pedido dos acionistas, os quais serão autenticados pelos Diretores da Sociedade. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho de Administração poderá autorizar a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortização de ações, observado o disposto no Art. 44 da Lei das S.As., e determinando, para tanto, que se faça a avaliação de todo ativo e passivo da Sociedade, através de empresa de auditoria independente, que deverá apurar o valor do acervo a preços correntes no mercado. **ARTIGO 8º** - As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso do capital por elas representado até o seu valor patrimonial contábil, no caso de liquidação da Sociedade, sendo a seguir reembolsadas as ações ordinárias e até o mesmo valor. O saldo do patrimônio líquido apurado será a seguir distribuído às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As ações preferenciais classe B adquirirão o exercício do direito de voto se a Sociedade, no prazo excedente a três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fizerem jus, direito esse que conservarão até a data em que ocorrer o efetivo pagamento. **ARTIGO 9º** - Por deliberação da Assembléia Geral e nas condições definidas pelo Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir debêntures, de uma ou mais séries, respeitando, no que concerne à emissão e subscrição de debêntures conversíveis em ações, o que dispõe o artigo 6º e parágrafo único deste Estatuto. **ARTIGO 10** - Por deliberação da Assembléia Geral e observado o disposto no Capítulo IV da Lei das S.As., a Sociedade poderá criar partes beneficiárias para alienação onerosa ou para a atribuição gratuita à sociedade ou entidade constituída por seus empregados. **PARÁGRAFO 1º** - As partes beneficiárias para atribuição gratuita à sociedade ou entidade beneficente de empregados, terão prazo de duração correspondente ao da entidade beneficiária, não tendo direito a resgate. **PARÁGRAFO 2º** - As partes beneficiárias para alienação terão prazo de duração definido pela Assembléia que as criar, devendo esta determinar a constituição de reserva especial para resgate, se for o caso. **PARÁGRAFO 3º** - As partes beneficiárias terão forma nominativa. **ARTIGO 11** - O aumento do capital social poderá ser feito: **I** - Pela correção da expressão monetária de seu valor; **II** - Pela capitalização de lucros e reservas; **III** - Pela conversão de debêntures em ações e pelo exercício de opção de compra de ações; e **IV** - Por subscrição particular ou pública de ações. **PARÁGRAFO 1º** - A reserva de capital resultante da correção monetária do capital realizado será capitalizada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, que poderá manter nesta conta o saldo inferior a 1% do capital social. **PARÁGRAFO 2º** - A capitalização prevista no parágrafo acima será feita sem aumento do número de ações. **PARÁGRAFO 3º** - Por deliberação da Assembléia Geral, o capital da Sociedade poderá ser aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas a isto destinados pela Assembléia, sem aumento do número de ações. **PARÁGRAFO 4º** - O aumento de capital pela conversão de debêntures em ações, pelo exercício de opção de compra de ações e por subscrição será feito por deliberação da Assembléia Geral, respeitadas as disposições do artigo 6º e parágrafo único, deste Estatuto. **PARÁGRAFO 5º** - A proposição do aumento prevista no parágrafo 4º, acima deve especificar: **I** - na emissão para integralização em dinheiro: **a)** número de ações a emitir e as respectivas espécies; **b)** o preço de emissão da ação e o ágio, se houver; **c)** o prazo para colocação ou subscrição das ações; **d)** o valor do pagamento inicial e, se for o caso, os valores das parcelas subseqüentes; e **e)** as datas de realização das parcelas do valor subscrito, quando for o caso; **II** - na emissão para integralização em créditos: **a)** o montante do crédito a capitalizar e a identificação de sua origem; **b)** o número de ações a emitir e as respectivas espécies; **c)** o preço de emissão da ação e o ágio, se houver; **III** - na emissão para integralização em bens: **a)** o valor dos bens, apurado na forma do disposto no Art. 8º da Lei das S.As.; **b)** o número de ações a emitir e as respectivas espécies; **c)** o preço de emissão da ação e o ágio, se houver. **PARÁGRAFO 6º** - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista a cotação das ações, o seu valor patrimonial e as perspectivas de rentabilidade, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas. **PARÁGRAFO 7º** - O aumento será procedido de abertura de opção para exercício do direito de preferência. **ARTIGO 12** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital. **PARÁGRAFO 1º** - É de 30 (trinta) dias o prazo para exercício do direito de preferência. **PARÁGRAFO 2º** - A preferência será exercida em opção única, podendo o acionista solicitar reserva de sobras a ser rateada entre os que assim solicitarem. **PARÁGRAFO 3º** - Exclui-se o direito de preferência nos casos previstos no art. 172 da Lei das S.As. **ARTIGO 13** - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito nas condições previstas no ato da subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 14** - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses, após o término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **ARTIGO 15** - A assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto em exercício. **ARTIGO 16** - A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Sociedade, que procederá à eleição da mesa diretora composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de ausência do Diretor Presidente ou acionistas escolherão o Presidente da Assembléia. **ARTIGO 17** - Compete privativamente à Assembléia Ge